Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
99.700-000 - Erechim (RS)

LEI Nº 3.277, DE 14 DE JUNHO DE 2000.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIO COM O BANRISUL, PARA OPERACIONALIZAR PROGRAMA DE CRÉDITO PESSOAL AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT, Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município:

FAÇO SABER, que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com o Banco do Estado do Rio Grande do Sul – BANRISUL, visando operacionalizar Programa de Crédito Pessoal aos servidores públicos municipais, mediante garantia de consignação em folha de pagamento, nos termos do Convênio em anexo, que integra a presente Lei.

Art. 2º - O prazo de vigência do referido convênio será de 60 (sessenta) meses, a contar da data de sua assinatura.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ERECHIM-RS, 14 DE JUNHO DE 2000.

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.
Data supra.

DOUGLAS LUIS SANTIN
Sec. Mun. de Administração

Lei Municipal nº 3.277/2000

banrisul
Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A.

CONVÊNIO

Convênio celebrado entre o BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. e a PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM visando operacionalizar Programa de Crédito Pessoal aos Servidores/Funcionários Públicos Municipais.

BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S/A, sociedade de economia mista, com sede e foro em Porto Alegre/RS, na Rua Capitão Montanha nº 177, inscrito no CNPJ sob o nº 92.702.067/0001-96, doravante denominado simplesmente **BANRISUL,** por seu signatário no final assinado.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM, com sede na cidade de Erechim RS, à Rua Praça da Bandeira 354, inscrito no CNPJ sob o n.º 87.613.477.0001-20, doravante denominada simplesmente **PREFEITURA**, por seu(s) representante(s) legal(is) no final assinado(s).

As partes acima nomeadas e qualificadas resolvem, de pleno e mútuo acordo, celebrar o presente Convênio, que reger-se-á pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente Convênio é a operacionalização de Programa de Empréstimos na modalidade de Crédito Pessoal aos Servidores/Funcionários Públicos Municipais que recebem folha de pagamento pelo **BANRISUL** mediante consignação em folha de pagamento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES E ENQUADRAMENTO AO PROGRAMA

Para efeitos de enquadramento, o Servidor/Funcionário Público Municipal terá que:

a) Possuir conta-corrente e ficha cadastral atualizada no **BANRISUL**;

b) Receber sua folha de pagamento através do **BANRISUL** e possuir margem consignável de no mínimo 20 % da renda bruta para suportar as prestações mensais;

c) Autorizar a consignação em folha de pagamento dos valores referente as prestações da operação de empréstimo no período de vigência da operação;

d) Possuir vínculo empregatício, como Servidor/Funcionário concursado do quadro efetivo do Município;

e) Não possuir restrições cadastrais ou impedimentos operacionais;

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DA LINHA DE CRÉDITO

a) As condições para a formalização das operações de empréstimos na modalidade Crédito Pessoal, obedecerão aos parâmetros apresentados no Anexo I do presente Convênio. Prazos, taxas, tarifas e percentual de financiamento constantes no Anexo I poderão mudar a qualquer momento, obedecendo as Normas da Política Econômica do Governo, do Banco Central e da Política de Crédito Interna do **BANRISUL**, praticadas na data da efetiva negociação com o Servidor/Funcionário Público Municipal;

b) Quando ocorrer alteração nas condições do Anexo I, fica o **BANRISUL** responsável em comunicar formalmente à **PREFEITURA** sobre as novas condições, emitindo novo Anexo em substituição ao anterior;

c) Além dos encargos financeiros da operação de empréstimo haverá a incidência de IOF, conforme Legislação em vigor. O valor do IOF será financiado juntamente com as parcelas;

d) Em caso de abertura de conta-corrente com confecção de ficha cadastral ou mesmo na renovação desta, será cobrado do Servidor uma taxa para ressarcimento das despesas decorrentes de elaboração da ficha e consulta aos órgãos de informações locais. Também incidirá cobrança de Comissão de Abertura de Crédito (CAC) no valor estipulado no Anexo I, em cada operação de empréstimo contratado;

e) No ato da concessão do empréstimo o Servidor/Funcionário Público Municipal subscreverá autorização em 02 (duas) vias conforme modelo Anexo II, dirigida à **PREFEITURA**, setor, área em que atua, firmada em caráter irrevogável e irretratável, para que a **PREFEITURA** proceda na averbação da consignação em folha de pagamento do valor das prestações do empréstimo contratado pelo prazo em que vigorar o contrato e nas condições nele previstas, passando tal autorização a fazer parte integrante deste Convênio;

f) Os contratos de empréstimos, celebrados com os Servidores/Funcionários Públicos Municipais no âmbito deste Convênio, farão parte integrante deste para todos os fins de direito e serão formalizadas individualmente com cada Servidor/Funcionário, conforme modelo próprio do **BANRISUL**;

g) Nenhuma obrigação assumirá o **BANRISUL** em conceder qualquer empréstimo caso o Servidor/Funcionário Público Municipal tenha alguma restrição ou não cumpra com os requisitos estabelecidos em suas normas de concessão de crédito;

h) Quando as operações de empréstimo não forem liquidadas nas respectivas datas de vencimento, haverá a incidência de "mora", a qual será cobrada do Servidor/Funcionário devedor da operação.

CLÁUSULA QUARTA - DAS ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES

Visando atingir o objetivo proposto, as responsabilidades de cada uma das partes são:

I- Compete ao BANRISUL

a) Analisar a possibilidade de conceder empréstimos a favor dos Servidores/Funcionários Públicos Municipais que recebem sua folha de pagamento através do **BANRISUL**, que possuem margem consignável e obedecem ao enquadramento do Programa;

b) Obter dos Servidores/Funcionários Públicos Municipais autorização para consignação em folha de pagamento conforme Anexo II, bem como as demais documentações necessárias para análise e posterior formalização/contratação das operações de crédito pessoal;

c) Formalizar as operações de empréstimo com os Servidores/Funcionários Públicos Municipais enquadrados ao Programa;

d) Informar à **PREFEITURA** através de relatório onde consta os Servidores/Funcionários que contraíram as operações de Crédito Pessoal, indicando CPF, nome, data de vencimento da prestação, valor da prestação, nº da prestação, valor, amortização, anexando uma via da autorização para consignação em folha de pagamento dos Servidores/Funcionários que contrataram a operação;

e) Informar à **PREFEITURA** o valor do saldo devedor das operações para liquidação antecipada, quando ocorrer exoneração do Servidor/Funcionário Municipal;

f) Efetuar mensalmente a cobrança das prestações das operações em vigor;

g) Realizar acompanhamento até a efetiva liquidação das operações vinculadas a este Convênio;

h) Divulgar internamente a realização do Convênio visando qualificar o atendimento ao Servidor/Funcionário Público Municipal.

II- Compete a PREFEITURA MUNICIPAL

a) Manter a folha de pagamento dos Servidores/Funcionários Públicos Municipais no **BANRISUL**, durante a vigência do Convênio e até a efetiva liquidação das operações;

b) Receber do **BANRISUL** a relação dos Servidores/Funcionários Públicos Municipais que realizarem empréstimo pessoal com consignação em folha de pagamento, com a

indicação do CPF, nome, data de vencimento da prestação, valor da prestação, nº da prestação, valor, amortização, bem como 01 (uma) via da autorização para consignação da folha de pagamento;

c) Efetuar os descontos nas folhas de pagamento dos Servidores/Funcionários Públicos Municipais, observando o valor da margem consignável autorizada na data da contratação do Crédito Pessoal visando satisfazer os débitos das prestações do empréstimo contratado pelo Servidor. Os casos de férias, licenças especiais, férias-prêmio, não poderão ser alegados para efeito de não consignação.

d) Recolher ao **BANRISUL** o total das prestações devidas e descontadas dos seus Servidores/Funcionários no dia _____ de cada mês, data de vencimento das prestações;

e) Informar ao **BANRISUL,** com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis, quando houver exoneração do Servidor/Funcionário Municipal que possui operação de crédito em vigor, para que o **BANRISUL** proceda na apuração do saldo devedor visando a liquidação antecipada da operação;

f) efetuar o desconto e recolher ao **BANRISUL** as parcelas vincendas da operação de crédito pessoal pelo saldo devedor, sempre que houver exoneração do Servidor/Funcionário Público Municipal, até o limite do crédito da exoneração.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS

Os recursos a serem utilizados para empréstimos aos Servidores/Funcionários Públicos Municipais são recursos próprios do **BANRISUL**.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

a) As partes comprometem-se a manter sigilo sobre todas as operações realizadas no âmbito deste Convênio;

b) Fica estabelecido que este Convênio não terá exclusividade de parte a parte;

c) As obrigações salariais e trabalhistas decorrentes do corpo técnico e administrativo envolvido no Programa, objeto deste Convênio, serão de competência da parte a que estiver vinculado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

O presente Convênio terá vigência pelo prazo de 60 meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser aditado a qualquer momento, mediante prévia concordância entre as partes, prevalecendo ainda pelo prazo em que perdurarem as operações realizadas no âmbito deste Convênio.

banrisul

Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

As partes elegem o Foro de Erechim /RS para dirimir eventuais dúvidas decorrentes de presente instrumento, comprometendo-se, desde já, a esgotarem as vias administrativas para as negociações.

E por estarem as partes justas e conveniadas quanto aos termos e condições aqui estabelecidas, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para fins de direito, na presença das testemunhas abaixo, para que, de imediato, cumpra os seus objetivos.

Erechim , 19 de junho de 2000.

BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.
Angelo Antonio da Luz - 2146
Gerente Geral
João Carlos Degostini-2060

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM

Testemunhas:

Nome: SALETE MARIA FERRI ROMAN
CPF: 195.810.849.91

Nome: MARIA INES CLOSS
CPF: 371.947.980.34

banrisul
Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A.

CONVÊNIO OPERACIONAL QUE FAZEM BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.E A PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM

ANEXO I

Conforme prevê a Cláusula Terceira, abaixo encontram-se relacionadas as condições para a contratação e formalização das operações de CPB/Crédito Pessoal realizadas pelo **BANRISUL** com os Servidores/Funcionários da **PREFEITURA**.

Este anexo, como prevê a referida cláusula, poderá ser substituído, a qualquer momento, sempre que as Normas da Política Econômica do Governo, do Banco Central do Brasil ou da Política de Crédito Interna do **BANRISUL** sofrerem alterações, não implicando em alteração nas demais cláusulas e condições.

A alteração das condições deste Anexo será efetuada mediante apresentação de correspondência do **BANRISUL** à **PREFEITURA** com os dados alterados em novo Anexo que substituirá o anterior.

ITEM	PARÂMETRO
Prazos das Operações:	Até 36 meses
Encargos Financeiros:	Taxas pré-fixadas de 3.2% a.m até 12 meses Taxas pré-fixadas de 3.4% a.m de 13 a 24 meses Taxas pré-fixadas de 3.6% a.m de 25 a 36 meses
Tarifas operacionais:	• Abertura de conta corrente e FC = R$ 14,00 • Comissão de Abertura de Crédito = R$ 16,00 • Registro de processamento = R$ 4,40
Comprometimento da renda mensal/Margem de consignação:	até vinte por cento (20%)
Parcela mínima	R$ 50,00
Garantia de Liquidez:	Consignação em folha de pagamento - modelo 1.07138.03

Erechim, 19 de junho de 2000.

BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A
Angelo Antonio Dagostini-2060
Gerente Geral

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM